

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2023

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a Prefeitura Municipal de Siriri, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.110.408-0001-68, com sede administrativa à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representada Pelo seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira, portador do CPF 095.326.685-00 e do RG 88802558 SSP/BA, doravante denominada simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve Registrar os Preços visando futuras contratações de empresa para: aquisição e o fornecimento/serviço parcelado de Pneus e Acessórios, Balanceamento e Alinhamento, objeto licitado através do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022 SRP, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo denominada qualificada, simplesmente de **EMPRESA** que assume o compromisso fornecimento/serviço em pauta, que será regida em conformidade com a da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores, Decreto Municipal nº 152/2021 de 03 de agosto de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor), e nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando à aquisição e o fornecimento/serviço parcelado de Pneus e Acessórios, e serviços de Alinhamento, para atender as diversas secretarias deste município.

1.2 – PLANILHA DEMONSTRTIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS A SEREM REGISTRDOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS PARTÍCIPES:

1.2.1 - ÓRGÃO GERENCIADOR - "PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI"

ESPECIFICAÇÕES	TIPO	QUANT. ESTIMADA 6	
CONJUNTO DE 1 PNEU 1000/20 R, 1 PROTETOR 1000/20,1 CAMARA 1000/20	PNEU TIPO RADIAL		
CONJUNTO DE 1 PNEU 12.5/80-18, 1 CAMARA 12.5/80-18	PNEU COMUM	5	
CONJUNTO DE 1 PNEU 14.9-24, 1 CAMARA 14.9-24	PNEU COMUM	3	
PNEU 215/75 R 17.5 MISTO	PNEU TIPO MISTO	8	
PNEU 275/80 R 22.5 MISTO	PNEU TIPO MISTO	12	
ALINHAMENTO POR VEICULO (LINHA PESADA)	SERVIÇO	10	

1.2.2 - ÓRGÃO PARTÍCIPE: "Fundo Municipal de Saúde de Siriri"

ESPECIFICAÇÕES	TIPO	QUANT. ESTIMADA
PNEU 175/70 R 14 COMUM, NÃO SENDO INFERIOR A CATEGORIA "C" PARA RESISTENCIA DE ROLAGEM E ADERENCIA A PISTA MOLHADA ESPECIFICADO PELO IMETRO	PNEU COMUM	12
ALINHAMENTO POR VEICULO (LINHA LEVE)	SERVIÇO	18

1.2.3 - ÓRGÃO PARTÍCIPE: "Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri"

ESPECIFICAÇÕES	TIPO	QUANT. ESTIMADA	
PNEU 175/70 R 14 COMUM, NÃO SENDO INFERIOR A CATEGORIA "C" PARA RESISTENCIA DE ROLAGEM E ADERENCIA A PISTA MOLHADA ESPECIFICADO PELO IMETRO	PNEU COMUM	8	
ALINHAMENTO POR VEICULO (LINHA LEVE)	SERVIÇO	12	

1.2.4 - ÓRGÃO PARTÍCIPE: "Fundo Municipal de Educação de Siriri"

ESPECIFICAÇÕES	TIPO	QUANT.



		ESTIMADA
CONJUNTO DE 1 PNEU 1000/20 R, 1 PROTETOR 1000/20,1 CAMARA 1000/20	PNEU TIPO RADIAL	12
CONJUNTO DE 1 PNEU 900/20 R, 1 PROTETOR 900/20,1 CAMARA 900/20	PNEU TIPO RADIAL	14
CONJUNTO DE 1 PNEU 750/16 R, 1 PROTETOR 750/16,1 CAMARA 750/16	PNEU TIPO RADIAL	16
PNEU 215/75 R 17.5 MISTO	PNEU TIPO MISTO	14
PNEU 275/80 R 22.5 MISTO	PNEU TIPO MISTO	14
PNEU 175/70 R 13 COMUM, NÃO SENDO INFERIOR A CATEGORIA "C" PARA RESISTENCIA DE ROLAGEM E ADERENCIA A PISTA MOLHADA ESPECIFICADO PELO IMETRO	PNEU COMUM	8
ALINHAMENTO POR VEICULO (LINHA PESADA)	SERVIÇO	25
ALINHAMENTO POR VEICULO (LINHA LEVE)	SERVIÇO	8

1.3 – A empresa que registrou preços visando o fornecimento/serviço parcelado de Pneus e Acessórios, serviços de Balanceamento e Alinhamento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

EMPRESA: SOBRAL AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 33.903.814/0001-95, sediada à Av. Engenheiro Gentil Tavares, n° 185, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-260, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. LUCAS SOBRAL MELO, RG 3.400.817-9 2ª via SSP/SE e do CPF 044.924.325-74, Telefone (79) 3214-6888 e email sobral.autocenter@hotmail.com

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO DE 1 PNEU 1000/20 R, 1 PROTETOR 1000/20,1 CAMARA 1000/20	PNEU TIPO RADIAL	18	FORMULA	DRIVE II	2.800,00	50.400,00
2	CONJUNTO DE 1 PNEU 900/20 R, 1 PROTETOR 900/20,1 CAMARA 900/20	PNEU TIPO RADIAL	14	FORMULA	DRIVE II	2.800,00	39.200,00
3	CONJUNTO DE 1 PNEU 750/16 R, 1 PROTETOR 750/16,1 CAMARA 750/16	PNEU TIPO RADIAL	16	WESTLAKE	CR832	1.099,00	17.584,00
10	CONJUNTO DE 1 PNEU 12.5/80-18, 1 CAMARA 12.5/80-18	PNEU COMUM	5	ASCENSO	BHB310	2.900,00	14.500,00
11	CONJUNTO DE 1 PNEU 14.9-24, 1 CAMARA 14.9-24	PNEU COMUM	3	SPEEDMAX	GRIPKİNG	3.320,00	9.960,00
14	PNEU 215/75 R 17.5 MISTO	PNEU TIPO MISTO	22	WESTLAKE	CM988	1.248,00	27.456,00
15	PNEU 275/80 R 22.5 MISTO	PNEU TIPO MISTO	20	SPEEDMAX	MS	3.210,00	64.200,00
16	PNEU 275/80 R 22.5 MISTO	PNEU TIPO MISTO	6	SPEEDMAX	MS	3.210,00	19.260,00
17	PNEU 175/70 R 13 COMUM, NÃO SENDO INFERIOR A CATEGORIA "C" PARA RESISTENCIA DE ROLAGEM E ADERENCIA A PISTA MOLHADA ESPECIFICADO PELO IMETRO	PNEU COMUM	8	IRIS	ECOIRIS	450,00	3.600,00
18	PNEU 175/70 R 14 COMUM, NÃO SENDO INFERIOR A CATEGORIA "C" PARA RESISTENCIA DE ROLAGEM E ADERENCIA A PISTA MOLHADA ESPECIFICADO PELO IMETRO	PNEU COMUM	20	КИМНО	SENSE KR26	470,00	9.400,00
23	ALINHAMENTO POR VEICULO (LINHA PESADA)	SERVIÇO	35	ALINHAME NTO	ALINHAM ENTO	250,00	8.750,00
24	ALINHAMENTO POR VEICULO (LINHA LEVE)	SERVIÇO	38	ALINHAME NTO	ALINHAM ENTO	89,00	3.382,00

Totalizando o valor da presente Ata em: R\$ 267.692,00 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – De acordo com o Decreto Federal nº 7.892/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados (art. 17), cabendo ao Órgão





Gerenciador promover as negociações junto a Empresa fornecedora dos Pneus e Acessórios e prestadoras dos serviços de Balanceamento e Alinhamento, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 2.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.2.1 Será respeitada a ordem de classificação das **EMPRESAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 2.2.2 A **EMPRESA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.2.3 Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e a **EMPRESA** não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- 2.2.3.1 Liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 2.2.3.2 Convocar as demais EMPRESAS, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.3 Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados a cada fornecimento/serviço realizados, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação das autorizações de fornecimento/serviço e dos seguintes documentos:
- 3.1.1 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.2 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.1.3 O pagamento das obrigações relativas a Ata de Registro de Preços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93;
- 3.2 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Siriri, efetuará o pagamento das faturas ou notas fiscais, no mínimo 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas no protocolo desta Prefeitura Municipal de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri/SE

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- **6.1** A Prefeitura Municipal de Siriri será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- **6.2** A emissão das autorizações de fornecimento/serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto a empresa e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- **6.3** Não poderá ser emitida qualquer autorização de fornecimento/serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- **6.4** O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- **6.5** Os Pneus e Acessórios, objeto desta Ata, serão entregues e realizados à medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura ou dos órgãos usuários desta Ata e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação.
- **6.6** O fornecimento/serviço, objeto da Ata de Registro de Preços, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido na Ata de Registro de Preços.



- 6.7 A entrega dos Pneus, Câmaras de ar e Protetores solicitados com prazo de validade e garantia de acordo com o fabricante das mesmas, com o compromisso expresso da Contratada de troca da mesma, acaso se dê qualquer problema com o produto, sem culpa da Contratante, como defeitos de fabricação, durante o prazo contratual.
- 6.8 O prazo de fornecimento/serviço será 01 (um) ano, contando da data de assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.
- 6.9 A quantidade do material (pneus e acessórios) a ser fornecida e os serviços a serem prestados, será definido pela Secretaria Municipal de Transporte e pelos órgãos partícipes, em conformidade com as necessidades.
- 6.10 A(s) empresa(s) que registrarem preços para os itens Balanceamento e Alinhamento, deverão estarem localizadas a uma distância de no máximo 70km da sede do município de Siriri/SE, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.
- 6.11 Os serviços de Balanceamento e Alinhamento, deverão ser realizados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados após a expedição da ordem de serviço ou de autorização.
- 6.12 Esta localização da(s) empresa(s) é essencial para a eficácia dos Serviços, uma vez que não seria vantajoso para o município de Siriri, em termos de custos, que os veículos tivessem que percorrer uma distância maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 7.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 152/2021 de 03 de agosto de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 7.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a EMPRESA que:
- 8.1.1 Negar-se a receber ou não retirar o pedido (autorização de fornecimento/serviço) ou a Nota de
- 8.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 8.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 8.1.4 Apresentar documentação falsa.
- 8.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 8.1.6 Falhar ou fraldar na execução da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.7 Não mantiver a proposta.
- 8.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.1.9 Fizer declaração falsa.
- 8.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 8.2 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a EMPRESA as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento/serviço:
- 8.2.1 Advertência.
- 8.2.2 Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 8.2.3 Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento/serviço, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento/serviço.



- 8.2.4 Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento/serviço, no caso de inexecução total ou parcial do OBJETO contratado por culpa da EMPRESA.
- 8.2.5 Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento/serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.
- 8.3 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das autorizações de fornecimento/serviço, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 8.4 As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 8.5 Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 — As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Siriri, do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, do Fundo Municipal de Educação de Siriri e do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO

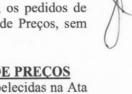
- 10.1 O Termo de Contrato de fornecimento/serviço será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- 10.2 As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

- 11.1 A EMPRESA terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 11.1.1 A pedido da **EMPRESA** quando:
- 11.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir às exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 11.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos Pneus e Acessórios e serviços de Balanceamento e Alinhamento.
- 11.1.2 Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
- 11.1.2.1 A EMPRESA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.2.2 A EMPRESA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 11.1.2.4 A EMPRESA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2.5 A **EMPRESA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento/serviço ou ordens de fornecimento/serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.1 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;







12.1.2 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Siriri, fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **EMPRESAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1 - Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 13.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos Pneus e Acessórios e serviços de Balanceamento e Alinhamento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax, por e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 13.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 13.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Pneus e Acessórios e nos serviços de Balanceamento e Alinhamento;
- 13.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 13.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

13.2 - Competências da EMPRESA:

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

- 13.2.1 Fornecer os Pneus e Acessórios, conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 13.2.2 Fornecer os Pneus e Acessórios, e serviços de Balanceamento e Alinhamento, objeto desta Ata, à medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e dos órgãos partícipes e nas quantidades indicadas pelos mesmos, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega dos pneus e acessórios, contados a partir da solicitação;
- 13.2.3 Os serviços de Balanceamento e Alinhamento, deverão ser realizados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados após a expedição da ordem de serviço ou de autorização.
- 13.2.4 Entregar os Pneus, Câmaras de ar e Protetores solicitados, na sede da Secretaria Municipal de Transporte de Siriri/SE, localizada na sede deste município de Siriri/SE, no prazo estipulado acima;
- 13.2.5 Entregar os Pneus, Câmaras de ar e Protetores solicitados, com prazo de validade e garantia de acordo com o fabricante dos mesmos, com o compromisso expresso da Contratada de troca dos mesmos, acaso se dê qualquer problema com o produto, sem culpa da Contratante, como defeitos de fabricação, durante o prazo contratual;
- 13.2.6 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos itens Balanceamento e Alinhamento, deverão estar localizadas a uma distância de no máximo 70km da sede do município de Siriri/SE, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo;
- 13.2.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento/serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- 13.2.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento/serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 13.2.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento/serviço;
- 13.2.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- 13.2.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento/serviço;
- 13.2.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- 13.2.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, representando a , representando a Prefeitura Municipal de Siriri, o Fundo Municipal Saúde de Siriri e o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, ficam designados os servidores: MANOEL CARVALHO FILHO, portador da RG 501.767 SSP/SE e do CPF nº. 311.527.245-68 para executar as funções de fiscal da presente Ata de Registro de Preços e o Sr. RAFAEL MONTEIRO SOUZA SANTOS, portador da RG 34749527 SSP/SE e CPF 055.002.215-58, para desempenhar as funções de Gestor da presente Ata de Registro de Preços, ambos lotados na Secretaria Municipal de Transporte.

Como representante do Fundo Municipal de Educação de Siriri, ficam designados os servidores: DJALMA MOURA JÚNIOR, portador do CPF 519.041.235-87, para executar as funções de fiscal da presente Ata de Registro de Preços e o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, Secretário do Fundo Municipal de Educação de Siriri, para desempenhar as funções de Gestor da presente Ata.

14.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento/serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.5 - Não obstante a **EMPRESA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos/serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), de outubro de 2023.

JOSE ROSA DE OLIVETRA (Prefeito Municipal)

ORGÃO GERENCIADOR (PREFEITURA)

LUCAS SOBRAL MELO (Sócio Administrador)
EMPRESA: SOBRAL AUTO CENTER LTDA

TESTEMUNHAS:

02 Mangel Davidos Santos